



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.403/96

DE 25 DE JANEIRO DE 1996

Cria a Conferência Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca , aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativas públicas e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º - Para a consecução dos fins propostos pela Assistência Social e em atenção ao que dispõe a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, ficam criados a Conferência Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, órgãos colegiados de caráter deliberativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

é o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - São consideradas entidades e organizações de assistência social aquelas cadastradas nos Conselhos de Assistência Social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das ações:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza;

Art. 4º - Para efeito desta Lei consideram-se:

a) organizações de usuários aquelas que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS, sendo usuários da assistência social a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa portadora de deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

b) entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social que prestam, sem fins lucrativos atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por lei;

c) trabalhadores do setor compreendidos pelo grupo de trabalhadores, ao nível primário, secundário ou universitário, que estejam constituídos legalmente em associações, conselhos de classe ou sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou defesa dos direitos dos usuários de assistência social.

Título II

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º - Fica criada a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, das associações municipais, sindicais e profissionais do Município e do Poder Executivo, que se reunirá a cada dois anos, sob coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme regimento interno próprio, para propor as diretrizes gerais da política Municipal de Assistência Social e eleger os membros não governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, convocará a conferência para eleição dos novos membros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único - para a organização e a realização da Conferência, o conselho constituirá comissão organizadora, conforme a composição do próprio Conselho, elaborando seu regimento.

Art. 7º - Em caso de não convocação da conferência pelo conselho com as finalidades previstas no art. 2º desta Lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, 5% (cinco por cento) das entidades nele escritas poderão convocá-la, constituindo comissão organizadora paritária.

Art. 8º - A convocação da conferência deve ser amplamente divulgada, através de comunicação direta às entidades ou órgãos que nela tenham interesse.

Art. 9º - Os delegados da conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos em assembleia dos fóruns zonais convocadas para este fim específico, sob orientação do Conselho Municipal, no período de 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização da conferência, sendo garantida a participação paritária de delegados de todas as zonas do Município.

Parágrafo Único - O regimento interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a participação e a composição das entidades e organizações governamentais e não governamentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

Título III

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Capítulo I

CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 10 - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária, vinculada ao órgão Municipal responsável pela coordenação da política de assistência Social, sendo responsável pela apreciação e aprovação da política Municipal de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por membros e respectivos suplentes para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, de acordo com a paridade que segue:

I - 06 (seis) representantes de órgãos governamentais

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil

dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social de trabalhadores do setor.

Parágrafo 1º - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os integrantes das Secretarias ou órgão do Município com interesses afins.

Parágrafo 2º - As entidades não governamentais serão eleitas em assembleias próprias, durante a conferência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

Municipal, segundo o segmento representado, sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo 3º - Uma vez eleita, a entidade não governamental terá o prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes, não o fazendo, será substituída pela entidade suplente subsequente, conforme a ordem de votação.

Capítulo II

ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - deliberar e definir acerca da política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e as diretrizes propostas pela Conferência Municipal;

II - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

III - aprovar o Plano Municipal Anual e Plurianual de Assistência Social, previsto no Art. 21 desta lei;

IV - normalizar as ações e as regularizações de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, de acordo com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social e pela Política Estadual de Assistência Social, inclusive com a definição de critérios de qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

V - estabelecer diretrizes e aprovar os programas a serem subsidiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e definir critérios de repasse de recursos;

VI - propor e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos seus recursos;

VII - apreciar e aprovar propostas orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento Municipal.

VIII - normatizar as inscrições de entidades e organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social.

IX - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado participativo de Assistência Social;

X - fiscalizar e avaliar a questão de recursos, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados de acordo com critérios de avaliação por ela fixados;

XI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social, no âmbito do Estado;

XII - fazer publicar sômula de suas atas e resoluções, bem como os demonstrativos das contas aprovadas do Fundo Municipal de Assistência Social;

XIII - regulamentar suplementamente as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Assistência Social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

XIV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social pelos órgãos governamentais e não governamentais do município, especialmente as condições de acesso da população usuária, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XV - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XVI - dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição;

XVII - estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas na prestação de serviços de Assistência Social;

XVIII - convocar a Conferência e estabelecer suas normas de funcionamento em regime próprio;

XIX - acompanhar e controlar as inscrições das entidades e organizações de assistência social, mantendo cadastro atualizado;

XX - articular-se com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais, bem como com organizações governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras, inclusive propondo intercâmbio, convênio ou outro meio, visando a superação de problemas sociais do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

XXI - elaborar e aprovar regimento interno, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua posse;

Capítulo III

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões constituídas por deliberação do Plenário;

III - Plenário;

Parágrafo Único - O Secretariado executivo, a ser eleito na primeira reunião ordinária e as Comissões serão paritárias.

Art. 14 - O mandato dos membros do Secretariado executivo será de 02 (dois) anos podendo ser reeleito apenas uma vez por igual período.

Art. 15 - O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social, fixará os prazos legais de convocação e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros do Secretariado Executivo, das comissões e do Plenário.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

Art. 17 - O órgão de administração pública municipal responsável, em conjunto com a comissão designada pelo Conselho formulará o plano municipal de Assistência Social, segundo as diretrizes aprovadas na Conferência e o submeterá à apreciação do Conselho no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contando a partir da designação da comissão pelo Conselho.

Art. 18 - Junto ao Conselho Municipal de Assistência Social atuarão como consultores um representante do Ministério Público Estadual, bem como representante dos Conselhos Municipais afins, todos com direitos à voz, mas sem direito à voto.

Art. 19 - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado por Presidente ou por maioria de seus membros.

Art. 20 - Cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

Parágrafo 1º - Em suas faltas ou impedimento este será substituído pelo suplente,

Parágrafo 2º - Todos os membros suplentes do Conselho deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 22 - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 23 - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização na área de Assistência Social e outras a ela afetas para assessorá-lo em assuntos específicos.

Art. 24 - Todas as entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social tem livre acesso às suas documentações, bem como aos balancetes mensais e anuais, resoluções, lei de criação do Conselho, regimento interno, entre outras.

Capítulo IV CONSELHEIROS

Art. 25 - Para os efeitos deste lei, considera-se Conselheiro a pessoa natural representante de entidade governamental ou não governamental nomeada para compor o Conselho.

Art. 26 - A função do Conselheiro é considerada serviço público relevante, sem direito a remuneração, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

funções, quando determinada o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligências ordenadas por este.

Art. 27 - Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da indicação dos representantes das entidades não governamentais.

Capítulo V SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 28 - Os membros do Conselho poderão ser substituído mediante solicitação oficial da entidade ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social que a comunicará ao Prefeito Municipal, para efeito de nomeação.

Art. 29 - Será substituído, necessariamente, o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - apresentar renúncia no plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

VI - perder o seu mandato, nos termos previstos no regimento interno do Conselho.

Parágrafo 1º - A substituição necessária se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento indicado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Capítulo VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 30 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 31 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

III - doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor de Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 32 - O FMAS será gerido pelo (a) Órgão da Administração Pública Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento do Órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 33 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou Órgão conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privada para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de questão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 34 - O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivada por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 35 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 36 - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional espe_cial até o valor de R\$ 2.000,00, obedecidas as prescrições legais.

TITULO V

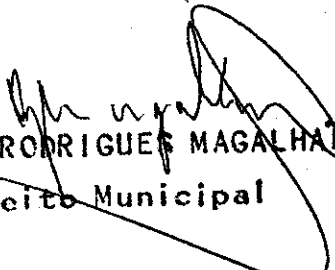
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 60(sessenta) dias para propor Projeto de reordenamento dos órgãos da Assistência Social na esfera municipal.

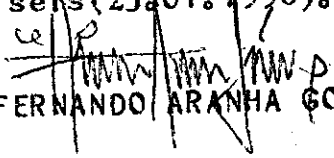
Art. 38 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30(trinta) dias, a partir da nomeação dos conselheiros, para dar posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, em 25 de janeiro de 1996.


GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
Prefeito Municipal

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, desta Prefeitura o nº 1.403/96. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis (25.01.1996).


JOSÉ FERNANDO ARANHA GONÇALVES.